



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos acerca da necessidade de contratação de ferramenta de Portal, bem como do direito de atualização de versão, com previsão de customização, suporte técnico e migração de seus dados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10301/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaboração de estudos acerca da necessidade de contratação de ferramenta de Portal, bem como do direito de atualização de versão, com previsão de customização, suporte técnico e migração de seus dados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão dos estudos a que se refere o *caput* deste artigo, que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, representante da Secretaria-Geral da Presidência, que atuará como coordenador;

II – WEDSON WAGNER RODRIGUES LEITE, representante da Vice-Presidência, que atuará como vice-coordenador;

III – THIAGO CRUZ MARSIGLIA, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/Divisão de Manutenção de Sistemas;

IV – SÁVIO MENEZES SAMPAIO, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/Divisão de Administração de Servidores de Aplicação;

V – DIOGO FELIPE DE AGUIAR, representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
e

VI – CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho associar-se-á ao Comitê de Comunicação e Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Comunicação e Transparência das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Incumbe ao Grupo de Trabalho, na elaboração dos estudos:

- I – levantar a necessidade de alteração de *layout*;
- II – avaliar a necessidade de substituição da atual ferramenta do Portal; e
- III – comparar as opções de Portal disponíveis no mercado.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho ocorrerá com a apresentação do estudo para o Comitê de Comunicação e Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Compete ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação Social será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho.

§1º Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para a abertura de reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros(as), presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, na sua ausência, do vice-coordenador.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 13. O Grupo de Trabalho deverá confeccionar relatório para conclusão das atividades.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região